



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 012/2024)

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Capelinha, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, do Decreto Municipal 250/2023 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 16/04/2024

Data fim do recebimento das propostas: 23/04/2024 às 08h29min

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min.

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Aquisição de Rações Seca e Úmida para Caninos Adultos e Filhotes e de Rações Seca e Úmida para Felinos Adultos e Filhotes destinadas aos animais abrigados no Centro Municipal de Apoio, Internação e Reabilitação Animal – CARINHAR, com entrega parcelada, pelo período de até 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo/Departamento Municipal de Meio Ambiente, no município de Capelinha, por dispensa de licitação.

1.1. A aquisição ocorrerá de maneira parcelada, atendendo às necessidades conforme forem surgindo e sendo identificadas pelo CARINHAR. Este procedimento segue o que foi detalhadamente estipulado no Anexo I do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, garantindo que a compra seja efetuada de maneira alinhada com as demandas atuais e específicas do CARINHAR.



1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

A) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

B) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

C) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

D) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

E) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

F) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º,



da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da dispensa ou mesmo a atuação no processo licitatório.

G) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

H) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

I) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

J) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do objeto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos

¹ A vedação às participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Contratação Direta. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



para abertura do procedimento.

3.3 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues na sede do CARINHAR, visando à perfeita entrega, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

d) Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos



apresentados.

e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

j) Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo



sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de



lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.8.1 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo município, poderá haver a negociação de condições mais vantajosa com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1 Contiver vícios insanáveis;

4.11.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.11.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.11.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município;

4.11.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

a) O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, após a fase de lances, a seguir informada:

5.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) Registro comercial no caso de firma individual;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver). Em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- C) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- D) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL.

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;



f) O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1 É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, quando for o caso.

5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Consórcio, sob pena de inabilitação.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do



balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério do município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado ao município convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que deverá ser imediata, será emitida nota de empenho.

6.2 Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de



Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto 250/2023 quais sejam:

7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

7.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.



7.1.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

7.1.10 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.11 Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

7.1.12 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

7.1.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

7.1.15 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.



7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. Findo o julgamento da Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo III](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

8.3 Será facultado ao município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

8.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do 8.3 deste artigo, o município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá:

8.4.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.4.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da



garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6 A regra do 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 8.4.1.

9. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratados os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

9.3 a Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser EXTINTA a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

10.2 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta da ata de registro de preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o município poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo município.

12.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o município poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

12.7. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

12.8. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III - Minuta de Contrato.

Capelinha, 16 de abril de 2024.

Emilly R. M. Barbosa

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Rações Seca e Úmida para Caninos Adultos e Filhotes e de Rações Seca e Úmida para Felinos Adultos e Filhotes, destinadas aos animais abrigados no Centro Municipal de Apoio, Internação e Reabilitação Animal – CARINHAR, com entrega parcelada, pelo período da vigência da Ata de Registro de Preços, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo/Departamento Municipal de Meio Ambiente, no município de Capelinha.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III - DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade e interesse da Administração Pública, de acordo com a legislação aplicável.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição das rações se fundamenta na necessidade de fornecer alimentação adequada e balanceada aos animais sob cuidado do município, visando garantir seu bem estar e saúde.



V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A aquisição das rações secas e úmidas para caninos adultos e filhotes, bem como para felinos adultos e filhotes, representa uma medida essencial para garantir o bem-estar e a saúde dos animais abrigados no Centro Municipal de Apoio, Internação e Reabilitação Animal – CARINHAR. Por meio dessa iniciativa, busca-se proporcionar uma alimentação equilibrada e de alta qualidade nutricional, que atenda às necessidades específicas de cada espécie e estágio de vida dos animais, contribuindo para sua recuperação, manutenção da saúde e eventual adoção.

Além disso, a oferta de rações secas e úmidas adequadas é fundamental para promover o conforto digestivo dos animais, prevenir problemas de saúde relacionados à alimentação e garantir sua plena satisfação nutricional, refletindo diretamente em sua qualidade de vida durante o período de permanência no CARINHAR.

Assim, a presente aquisição não apenas satisfaz uma demanda operacional da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo/Departamento Municipal de Meio Ambiente de Capelinha, mas também reforça o compromisso do município com o cuidado e o respeito aos animais sob sua tutela.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. As rações secas e úmidas adquiridas devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas pertinentes, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos animais abrigados no CARINHAR.

6.2. O fornecedor deverá assegurar a entrega das rações secas e úmidas de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal, com garantia de qualidade e conservação dos produtos.



VII - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A solicitação e entrega das rações secas e úmidas serão realizadas conforme a demanda identificada pelo CARINHAR, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo/Departamento Municipal de Meio Ambiente de Capelinha, devendo a entrega ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

VIII - REGIONALIZAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO

8.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedores Individuais - MEI locais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 19, DE 19 DE JANEIRO DE 2024 e conforme legislação pertinente.

IX - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

9.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo/Departamento Municipal de Meio Ambiente de Capelinha será responsável pela gestão da Ata de RP e do contrato, acompanhando a execução do objeto e garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

X - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data de entrega.

10.2. No ato do pagamento, será retida na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços e fornecimento de bens e mercadorias, conforme Decreto Municipal nº 153/2023. No ato do pagamento, será retido na fonte o INSS, nos casos em que a legislação exigir a retenção na fonte pagadora.



XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição será realizada por meio de dispensa eletrônica, com critério de julgamento baseado no menor preço por item, conforme art. 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido pela legislação vigente e pelo regulamento de compras do município de Capelinha.

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Preços referenciais e memórias de cálculo serão anexados. Esses documentos podem ser classificados se o CIMVA optar por manter seu sigilo até a conclusão deste termo.

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para a aquisição das rações secas e úmidas será previamente disponibilizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo/Departamento Municipal de Meio Ambiente de Capelinha, no exercício financeiro correspondente.

Dotação Orçamentária: 0771 - Manutenção Serviços do Programa CARINHAR

XIV - DA APROVAÇÃO E FORNECIMENTO

14.1. O fornecedor selecionado deverá fornecer as rações secas e úmidas para caninos adultos e filhotes e felinos adultos e filhotes, conforme as condições estabelecidas na ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, sem ônus adicional.

XV - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, a dispensa do estudo técnico preliminar se justifica pela contratação de valores inferiores a R\$ 59.906,02



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pela natureza do objeto e pela necessidade imediata de fornecimento das rações para os animais abrigados no CARINHAR, conforme demanda identificada pela Administração Pública Municipal de Capelinha.

Capelinha, 01 de abril de 2024.

VICENTE ALVES SOARES

Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento.



ANEXO A – AO TR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTDE	Valor unit Referen cial
01	<p>RAÇÃO SECA TIPO CONSUMO PARA CÃES ADULTOS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO OU GRANDE / SABOR FRANGO OU CARNE / PACOTE DE 15 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES / COMPONENTES: GORDURA ORIGEM ANIMAL, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE: 10 %, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL: 10%, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO: 1,60% A 2,20%, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA BRUTA: 21% à 24%, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO: 11%, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO: 0,8 %, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA: 3%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALIMENTO SECO 100 %, SEM CORANTES, VITAMINAS (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, BIOTINA, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO D FERRO, MONÓXIDO MAGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, IODATO DE CÁLCIO), MINERAL QUELATADO (ZINCO), GLUCANOS. ALIMENTO COMPLETO E BALANCEADO.</p> <p>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: REFERÊNCIA DE MARCA: IGUAL, SUPERIOR OU EQUIVALENTE: VITACÃO, HOTDOG, XERIFE, QUATREE, MAGNUS.</p>	UNI D	95	
02	<p>RAÇÃO SECA TIPO CONSUMO PARA CÃES FILHOTES DE PORTE PEQUENO, MÉDIO OU GRANDE / SABOR FRANGO OU CARNE – PACOTE DE 25 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES / COMPONENTES: GORDURA ORIGEM ANIMAL, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE: 10%, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL: 10%, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO: 1,20% A 2,20%, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA BRUTA: 21% À 28%, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO: 10%, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO: 1%, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA: 3%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALIMENTO SECO 100%, SEM CORANTES, VITAMINAS (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, BIOTINA, COLINA, BHT, BHA, NIACINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, MONÓXIDO MAGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, IODATO DE CÁLCIO), MINERAL QUELATADO (ZINCO), GLUCANOS. ALIMENTO COMPLETO E BALANCEADO.</p>	UNI D.	91	



	INFORMAÇÕES ADICIONAIS: REFERÊNCIA DE MARCA: IGUAL, SUPERIOR OU EQUIVALENTE: VITACÃO, HOTDOG, XERIFE, QUATREE, MAGNUS.			
03	<p>RAÇÃO SECA PARA GATOS ADULTOS / SABOR PEIXE OU CARNE – PACOTE DE 10 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES / NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE MÁXIMA 100G/KG (10%), PROTEÍNA BRUTA (MIN) 270G/KG (27%), EXTRATO ETÉREO (MÍN) 80G/KG (8%), MATÉRIA MINERAL (MÁX) 100G/KG (10%), MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 45G/KG (4,5%), CÁLCIO (MIN) 9G/KG (0,9%), CÁLCIO (MÁX) 25G/KG (2,5%), FÓSFORO (MÍN) 8000MG/KG, SÓDIO (MÍN) 2000MG/KG, ÁC. LINOLÊNICO - ÔMEGA 3 (MÍN) 2500MG/KG, ÁC. LINOLEICO - ÔMEGA 6 (MÍN) 20G/KG, MANANOLIGOSSACARÍDEOS (MÍN) 150MG/KG, TAURINA (MIN) 950MG/KG, SAPONINAS (MIN) 4,0MG/KG.</p> <p>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: REFERÊNCIA DE MARCA: IGUAL, SUPERIOR OU EQUIVALENTE: WISKAS, OPTIMUM, GRANPLUS, NUTRILUS PRO+, SPECIAL CAT.</p>	UNI D.	10	
04	<p>RAÇÃO SECA PARA GATOS FILHOTES / SABOR PEIXE OU CARNE – PACOTE DE 10 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES / NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE MÁXIMA 100G/KG (10%); PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 360G/KG (36%); EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 120G/KG (12%); MATÉRIA MINERAL MÁXIMA 80G/KG (8,2%); MATÉRIA FIBROSA MÁXIMA 30G/KG (3,0%); CÁLCIO (MÁX.) 16G/KG (1,6%); CÁLCIO (MÍN.) 8.000MG/KG; FÓSFORO (MÍN.) 8.000MG/KG; SÓDIO (MÍN.) 2.000MG/KG; POTÁSSIO (MÍN.) 5.200MG/KG; TAURINA (MÍN.) 1.000 MG/KG; DHA (MÍN.) 420MG/KG; ÔMEGA 6 (MÍN.) 20G/KG; ÔMEGA 3 (MÍN.) 3.000MG/KG; P1H URINÁRIO 6,2-6,8; ENERGIA METABOLIZÁVEL 3.907KCAL/KG.</p> <p>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: REFERÊNCIA DE MARCA: IGUAL, SUPERIOR OU EQUIVALENTE: WISKAS, OPTIMUM, GRANPLUS, NUTRILUS PRO+, SPECIAL CAT.</p>	UNI D.	10	
05	<p>RAÇÃO ÚMIDA TIPO CONSUMO PARA CÃES ADULTOS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO OU GRANDE / SABOR FRANGO, CARNE, CARNEIRO, CORDEIRO, OVELHA OU SALMÃO / SACHÊ DE 100 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES / COMPONENTES: UMIDADE (MAX.) - 840,00G/KG (84,00%); PROTEINA BRUTA (MIN.) - 70,00G/KG (7,00%); EXTRATO ETÉREO (MIN.) 30,00G/KG (3,00%); MATERIA FIBROSA (MAX.) 30,00G/KG</p>	UNI D	1400	



	<p>(3,0%); MATERIA MINERAL (MAX.) 30,00G/KG (3,0%); CALCIO (MIN.) 1.000MG/KG; CALCIO (MAX.) 5.000MG/KG; FOSFORO (MIN.) 1.000MG/KG.</p> <p>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: REFERÊNCIA DE MARCA: IGUAL, SUPERIOR OU EQUIVALENTE: PEDIGREE, GOLDEN GOURMET, GRANPLUS, DOG CHOW, CHAMP.</p>			
06	<p>RAÇÃO ÚMIDA TIPO CONSUMO PARA CÃES FILHOTES DE PORTE PEQUENO, MÉDIO OU GRANDE / SABOR FRANGO, CARNE, CARNEIRO, CORDEIRO, OVELHA OU SALMÃO / SACHÊ DE 100 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES / COMPONENTES: UMIDADE (MAX.) - 840,00G/KG (84,00%); PROTEINA BRUTA (MIN.) - 70,00G/KG (7,00%); EXTRATO ETereo (MIN.) 30,00G/KG (3,00%); MATERIA FIBROSA (MAX.) 30,00G/KG (3,0%); MATERIA MINERAL (MAX.) 30,00G/KG (3,0%); CALCIO (MIN.) 1.000MG/KG; CALCIO (MAX.) 5.000MG/KG; FOSFORO (MIN.) 1.000MG/KG.</p> <p>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: REFERÊNCIA DE MARCA: IGUAL, SUPERIOR OU EQUIVALENTE: PEDIGREE, GOLDEN GOURMET, GRANPLUS, DOG CHOW, CHAMP.</p>	UNI D.	1400	
07	<p>RAÇÃO ÚMIDA TIPO CONSUMO PARA GATOS ADULTOS DE PORTE PEQUENO, MÉDIO OU GRANDE / SABOR PEIXE, ATUM, SALMÃO, FRANGO, CARNE, CARNEIRO, CORDEIRO OU OVELHA / SACHÊ DE 100 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES / COMPONENTES: UMIDADE (MAX.) - 840,00G/KG (84,00%); PROTEINA BRUTA (MIN.) - 70,00G/KG (7,00%); EXTRATO ETereo (MIN.) 30,00G/KG (3,00%); MATERIA FIBROSA (MAX.) 30,00G/KG (3,0%); MATERIA MINERAL (MAX.) 30,00G/KG (3,0%); CALCIO (MIN.) 1.000MG/KG; CALCIO (MAX.) 5.000MG/KG; FOSFORO (MIN.) 1.000MG/KG.</p> <p>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: REFERÊNCIA DE MARCA: IGUAL, SUPERIOR OU EQUIVALENTE: WHISKAS, OPTIMUM, GRANPLUS, SPECIAL CAT, MAGNUS CAT.</p>	UNI D.	700	
08	<p>RAÇÃO ÚMIDA TIPO CONSUMO PARA GATOS FILHOTES DE PORTE PEQUENO, MÉDIO OU GRANDE / SABOR PEIXE, ATUM, SALMÃO, FRANGO, CARNE, CARNEIRO, CORDEIRO OU OVELHA / SACHÊ DE 100 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES / COMPONENTES: UMIDADE (MAX.) - 840,00G/KG (84,00%);</p>	UNI D.	700	



<p>PROTEINA BRUTA (MIN.) - 70,00G/KG (7,00%); EXTRATO ETereo (MIN.) 30,00G/KG (3,00%); MATERIA FIBROSA (MAX.) 30,00G/KG (3,0%); MATERIA MINERAL (MAX.) 30,00G/KG (3,0%); CALCIO (MIN.) 1.000MG/KG; CALCIO (MAX.) 5.000MG/KG; FOSFORO (MIN.) 1.000MG/KG.</p> <p>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: REFERÊNCIA DE MARCA: IGUAL, SUPERIOR OU EQUIVALENTE: WHISKAS, OPTIMUM, GRANPLUS, SPECIAL CAT, MAGNUS CAT.</p>			
--	--	--	--

JUSTIFICATIVA: O registro de preços para eventual aquisição de rações para cães e gatos se dá frente à necessidade de atender as demandas de manutenção dos animais resgatados e abrigados no CARINHAR.

Ressalta-se que, a indicação da marca “**Referência de marca: igual, superior ou equivalente: Referência de Marca: (...)**” nos **itens 01 a 08 deste anexo**, se dá devido à necessidade de filtrar a qualidade dos produtos adquiridos pelo Município de Capelinha, levando em consideração que tal indicação servirá apenas como referência, conforme prevê o art. 41, I da lei 14.133/2021.

1. **Qualidade Reconhecida:** As marcas indicadas são reconhecidas no mercado pela sua consistente qualidade. Avaliações de consumidores, especialistas e instituições certificadoras atestam a superioridade das rações oferecidas por estas marcas em termos de composição nutricional.
2. **Atendimento às Especificações Técnicas:** As marcas indicadas atendem plenamente às especificações técnicas exigidas para as rações neste TR. Suas produções seguem padrões rigorosos de seleção dos ingredientes, preparo adequado, composição nutricional e embalagem apropriada para preservação da qualidade do produto.
3. **Histórico de Confiabilidade:** As marcas em questão possuem um histórico comprovado de fornecimento confiável e consistente. Ao longo do tempo, tem demonstrado capacidade de atender à demanda.



4. Benefícios para o Consumidor Final: Optar por estas marcas não apenas assegura a qualidade das rações a serem fornecidas, mas também traz benefícios tangíveis para os consumidores finais, a saber, os animais resgatados e mantidos no CARINHAR. A saúde e o bem-estar dos animais dependem de múltiplos fatores, sendo a nutrição adequada um dos mais importantes. Uma dieta que apresente nutrientes aquém ou além dos requerimentos nutricionais influenciará o desenvolvimento saudável dos animais. Esse propósito é alcançado através do fornecimento aos animais de rações balanceadas e padronizadas.

5. Economicidade e Custo-Benefício: Embora as marcas indicadas possam apresentar um custo ligeiramente superior em comparação com outras opções, sua relação custo-benefício é altamente favorável. A qualidade superior do produto resulta em maior satisfação dos consumidores e, conseqüentemente, em economia em longo prazo, ao reduzir a necessidade de reposições frequentes e garantir uma experiência sensorial mais agradável.

Em suma, a indicação destas marcas específicas para a aquisição de rações na licitação está respaldada pela sua qualidade reconhecida, conformidade com as especificações técnicas, histórico de confiabilidade, benefícios para os consumidores finais e vantagens econômicas em longo prazo. Esses elementos combinados garantem que a escolha das marcas não só atendam às exigências legais, mas também contribuam para o melhor interesse da administração pública, atendendo o art. 41 I "d" da Lei Federal 14.133/2021.



ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 012/2024.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica N.º 004/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Capelinha, com sede na Rua Coronel Murta, n.º 58 – Bairro Centro, na cidade de Capelinha, CEP 39680-000– MG, inscrita no CNPJ/MF N. 19.229.921/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Senhor TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, portador do CPF N. 072.060.576-83.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____,
n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX. XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do Dispensa Eletrônica n.º 004/2024, Processo Administrativo N. 012/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para Aquisição de Rações Seca e Úmida para Caninos Adultos e Filhotes e de Rações Seca e Úmida para Felinos Adultos e Filhotes destinados aos animais abrigados no Centro Municipal de Apoio, Internação e Reabilitação Animal – CARINHAR, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo/Departamento Municipal de Meio Ambiente, no município de Capelinha, conforme quantidades e especificações indicadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Aviso de Contratação Direta do Dispensa Eletrônica supracitado.

2.2 – A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Aviso de Contratação Direta e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o município a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do CARINHAR, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedor-contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Aviso de Contratação Direta.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.



7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações deste, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo município, conforme quantitativos dos materiais adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, o objeto que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo objeto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuarla de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de Contratação Direta e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta e outras previstas na ata de registro de preço.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da (o) _____, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do objeto;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os objetos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do (s) objeto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) objeto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município.

10.2 - A critério do município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 – O município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso



verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta Dispensa de Licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a.

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de dois (dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, DECRETO 250/2023 aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capelinha/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Capelinha XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Município de Capelinha

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº ____/2024.

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Capelinha, com sede na Rua Coronel Murta, nº 58 – Bairro Centro, na cidade de Capelinha, CEP 39680-000– MG, inscrita no CNPJ/MF N. 19.229.921/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Senhor TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, portador do CPF N. 072.060.576-83, **doravante** denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,
doravante denominada CONTRATADA,

Tem entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. 012/2024 Dispensa Eletrônica nº. 004/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Registro de Preços para Aquisição de Rações Seca e Úmida para Caninos Adultos e Filhotes e de Rações Seca e Úmida para Felinos Adultos e Filhotes



destinados aos animais abrigados no Centro Municipal de Apoio, Internação e Reabilitação Animal – CARINHAR, com entrega parcelada, pelo período até 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo/Departamento Municipal de Meio Ambiente, no município de Capelinha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 012/2024 bem como a ata de registro de preços nº 004/202x e demais anexos que formam a Dispensa Eletrônica, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 0771.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na Dispensa Eletrônica à qual este se encontra vinculada, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante competem as obrigações constantes na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa Eletrônica e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA será aplicado às sanções constantes na ARP nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto 250/2023 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 004/2024 Processo Licitatório nº 012/2024.



12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo município:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada à antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias uteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO



14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capelinha, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito à unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capelinha XX de XXXXXX de 2024.

Município de Capelinha

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: